



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão / Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005

PARTIDO HUMANISTA - PH

A – Considerações Gerais

1. O Partido Humanista -PH no âmbito das actividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as Eleições Legislativas realizadas em 20 de Fevereiro de 2005, apurou uma receita global de 795 euros, a qual diz respeito, na sua totalidade, a donativos concedidos por pessoas singulares. Em 2002, nas Legislativas anteriores, a receita total foi de 662,08 euros.
2. A Despesa total de Campanha foi de 804,37 euros em 2005 e de 662,08 euros em 2002. O valor orçamentado de despesas para as Legislativas de 2005, apresentado ao Tribunal Constitucional foi de 800 euros.

Quais as acções de Campanha que se realizaram em 2002 e em 2005?

3. Face ao valor das despesas e das receitas apresentadas pelo Partido Humanista - PH o saldo das contas da campanha eleitoral em apreço apresenta um prejuízo de 9,37 euros. Nos documentos das contas da campanha eleitoral entregues ao Tribunal Constitucional, o partido refere que o mandatário financeiro – Manuel da Silva Gonçalves Afonso – fica credor do referido montante de 9,37 euros.
4. O Partido Humanista - PH, não apresentou Balanço de Campanha.
5. Os procedimentos de auditoria adoptados, foram executados pela firma Moore Stephens (MS). O Relatório emitido pela MS em 2 de Agosto de 2005 é remetido em

Anexo, sendo a sua leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados.

B – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria

6. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria adoptados nesta Revisão às Contas da Campanha Legislativas 2005, ainda que mais extensivos do que em campanhas eleitorais anteriores, são procedimentos restritos, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, nem de uma revisão limitada, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria. Caso tivéssemos realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam eventualmente ter chegado ao nosso conhecimento e serem reportados.

7. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as Acções de Campanha

A Entidade das Contas, criada em finais de Janeiro de 2005, não tinha ainda instituídos procedimentos de controle que permitissem em tempo real obter informações sobre actividades e eventos de Campanha - designadamente através de verificações físicas no terreno, recolha de notícias de eventos, acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas de Campanha reflectidas contabilisticamente, declaradas pelos Partidos / Coligações.

8. Inexistência das Contas Anuais de 2005

Dado que os Auditores durante o período de realização do seu trabalho (até Agosto de 2005) não tiveram acesso à documentação contabilística do Partido referente a 2005, não estamos em condições de apurar se houve ou não despesas da Campanha Legislativa de 2005 que tenham sido imputadas indevidamente ao Partido ou vice versa.

9. Inexistência de Controlos Adequados sobre as Acções de Campanha Desenvolvidos pelo Partido. Impossibilidade de Confirmar que Todas as Acções de Campanha Foram Reflectidas nas Contas

Não foi efectuado pelo Partido um acompanhamento directo ou validação das acções desenvolvidas que permitam assegurar que a totalidade das acções associadas às actividades de Campanha eleitoral das Legislativas de 2005 tenham sido efectivamente reportadas para efeitos do registo pela estrutura Central da Sede Nacional e, conseqüentemente, consideradas na informação financeira submetida ao Tribunal Constitucional.

C – Limitações de Âmbito nos trabalhos de Auditoria – Questões Formuladas

10. Incumprimento do Prazo Legalmente Estipulado para Apresentação do Orçamento de Campanha

O Partido não cumpriu o prazo para apresentação do orçamento de campanha previsto no nº1 do Artigo 17º da lei nº2/2005, de 10 de Janeiro, uma vez que de acordo com este preceito legal, o orçamento de campanha deve ser apresentado até ao último dia do prazo de apresentação das candidaturas.

O Relatório da MS refere -§ 3.1 que:

" O orçamento de campanha apresentado pelo Partido Humanista – PH (anexo I), deu entrada no Tribunal Constitucional em 18 de Janeiro de 2005. Tendo em consideração que o último dia do prazo para apresentação das candidaturas às eleições Legislativas ocorridas em 20 de Fevereiro de 2005 era 10 de Janeiro de 2005."

Solicitamos a eventual contestação.

11. Deficiências no Processo de Angariação de Fundos

O Partido não deu cumprimento ao estipulado pelo nº 1 do artigo 15º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, uma vez que não dispõe de lista própria discriminada das receitas, decorrentes da actividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de actividade, data e local de realização do evento.

Conforme anexos do Relatório da Moore

Que apenas indicam a identificação dos doadores e montantes doados.

Solicitamos a lista discriminada que identifique os tipos de actividade de angariação de fundos, a data e o local de realização dos eventos que originaram a receita de angariação de fundos e a correspondência existente entre os eventos e os valores angariados.

12. Receitas de Angariação de Fundos – em Numerário

O Partido não deu cumprimento ao estipulado no nº3 do artigo 16ª da Lei nº19/2003, de 20 de Junho, uma vez que foram identificados recebimentos de donativos em numerário.

O Relatório da MS refere -§ 3.6 que:

“.....De acordo com as informações prestadas pelo Partido Humanista – PH, o montante total de donativos (795 euros) foi recebido em numerário..... Ainda de acordo com as informações prestadas pelo Partido Humanista – PH, não foram emitidos quaisquer recibos relativos aos montantes recebidos a título de donativos”.

Solicitamos a eventual contestação.

13. Despesas de Campanha – Impossibilidade de Confirmar se a Despesa é da Campanha

As despesas apresentadas pelo Partido Humanista - PH, totalizam o montante de 804,37 euros. No decurso da auditoria às contas da campanha foram: (i) identificadas despesas sem suporte documental, (ii) identificadas despesas cujos documentos de suporte não se encontram em nome da Campanha e (iii) não foram identificados controlos instituídos pelo Partido, sobre o registo da totalidade dos custos associados aos eventos de campanha.

O Relatório da MS refere -§ 3.5 que:

“..... não foi possível proceder à análise documental de uma despesa classificada como respeitante a folhetos e desdobráveis no montante de 150,25 euros.....”.

(...) “a venda a dinheiro respeitante à despesa incorrida com a divulgação do nome do mandatário financeiro nacional no Jornal de Notícias no montante de 32,13 euros, não se encontra em nome de nenhuma entidade, sendo, porém possível relacionar esta despesa com a campanha eleitoral em apreço.”

(...) “os documentos de suporte(facturas, recibos e vendas a dinheiro) de diversas facturas apresentadas pelo Partido Humanista - PH, não se encontram, em geral, em nome de nenhuma entidades.....Não dispomos de informação e/ou elementos adequados que nos permitam relacionar, de forma directa, a realização destas despesas com as contas da campanha eleitoral em análise.”

Solicitamos a eventual contestação.

D – Conclusões

14. Pelas limitações referidas por nós e pelos Auditores da MS nos parágrafos 6 a 13 acima, podemos admitir que as Receitas declaradas pelo Partido Humanista - PH no Mapa de Receitas e Despesas de Campanha e que as Despesas declaradas nesse mesmo Mapa de Campanha possam não ser as correctas. Contudo, é-nos impossível, neste momento, na ausência de elementos e de esclarecimentos adicionais, quantificar o impacto de todas estas limitações de âmbito, quer quanto à Receita, quer quanto à Despesa.

Lisboa, 23 de Dezembro de 2005

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Pedro Manuel Travassos de Carvalho

Revisor Oficial de Contas (Nº 634)